

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON - LD

**DECISÃO Nº 134, DE 23 DE JUNHO DE 2025**

Processo Administrativo nº 157/2020

Fornecedor/Representado: DEPOSITO ELISEU CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº139/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 157/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON - LD

**DECISÃO Nº 82, DE 23 DE MAIO DE 2025**

Processo Administrativo nº 148/2020

Fornecedor/Representado: LOGITECH DO BRASIL COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela subsistência do Auto de Infração nº 130/2020 e procedência do Processo Administrativo nº 148/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de **R\$ 32.142,86 (trinta e dois mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON - LD

**DECISÃO Nº 132, DE 23 DE JUNHO DE 2025**

Processo Administrativo nº 4/2021

Fornecedor/Representado: IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 003/2021, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

**DECISÃO Nº 127, DE 23 DE JUNHO DE 2025**

Processo Administrativo nº 28/2021

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO SAMUARA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 23/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 3.620,99 (três mil e seiscentos e vinte reais e noventa e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

## SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES EDITAL

CNPJ: 01.371.416/0001-89

**RELAÇÃO PRELIMINAR DE HABILITADOS NO EDITAL DE RECOMPRA DE AÇÕES ORDINÁRIAS E AÇÕES PREFERENCIAIS ADQUIRIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO SMG-Nº002/2020.**

Em atendimento ao previsto no item 4.3.1 a Sercomtel S.A. – Telecomunicações divulga a relação preliminar dos habilitados no Edital de Recompria de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais adquiridas no Edital de Chamamento SMG-Nº 002/2020:

Acionista	Situação
Edimilson José Lourenço dos Santos	Habilitado
Valdir Alcino Tolentino	Habilitado
Claudiney Tudisco	Habilitado
Layla Tatyane Nishikawa	Habilitado
Antonio Carlos Pessi	Habilitado
Roberto Yukio Nishimura	Habilitado
Renato Willyan Moratto	Habilitado
Aline de Gásperi Julião	Habilitado
Janaina Sitta Lemos Chamazaki	Habilitado
Leandro Freitas de Freitas	Habilitado
Rodolfo José Massaro	Habilitado
Fernando Luis Dias	Habilitado